



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 11.901/2020

“REGULAMENTA A COBRANÇA DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando o processo administrativo nº 020239/2020

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor base definido pelo Decreto Municipal nº 11.102/2019, datado de 12.12.2019, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, projetado em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), para efeito de cálculos do **IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano** para o exercício de 2021, ficando fixado em **R\$16,43 (dezesseis reais e quarenta e três centavos)**.

Art. 2º Ficam fixados os vencimentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** para o exercício de 2021, a saber:

Cota Única	Até 31.05.2021
1ª. Parcela	Até 31.05.2021
2ª. Parcela	Até 30.06.2021
3ª. Parcela	Até 30.07.2021

§ 1º- O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única até a data do seu vencimento, terá

Continua...

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.11.900/2020.

desconto de 10% (dez por cento), com base no art. 88 da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989 e suas alterações.

§ 2º- O contribuinte incurso de multa, juros e correção monetária pelo não pagamento da 1ª parcela ficará dispensado dos encargos, se efetuar o pagamento integral do imposto até a data do vencimento da 2ª parcela, conforme determina o Parágrafo único do art. 88 da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989.

§ 3º Para a devida efetivação dos pagamentos, os contribuintes do **IPU – Imposto Predial e Territorial Urbano** deverão dirigir-se aos seguintes agentes de arrecadação: **Banestes** – autoatendimento, débito em conta e guichês de caixa; **Banco do Brasil** – autoatendimento e débito em conta; **Caixa Econômica Federal** – casas lotéricas, autoatendimento e débito em conta.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando o Decreto Municipal nº 11.102/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal